



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 130, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WILLIAN FREITAS

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXMOS. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº 116/2022, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que autoriza o executivo municipal a considerar o Agente de Educação Infantil ou cargo correlato com outra denominação como Professor de Educação Infantil ou em função docente correlata com outra denominação, desde que atenda aos requisitos de formação para o magistério da educação infantil fixados na legislação municipal educacional.

O projeto visa o estrito cumprimento a Lei Estadual nº 11.821 de 28 de junho de 2022, em que autoriza os municípios que compõem o Estado do Mato Grosso a estabelecerem que os agentes de educação infantil passem a ser considerados como professores de educação infantil.

A educação infantil é um direito social e impõem a exigências de escolaridade para o magistério da educação infantil (LDB 9394/96) e a obrigatoriedade de escolarização na faixa etária de 4 a 5 anos(pré-escolar), como determina a Constituição Federal (EC 59/09).

Nessa atividade, além do professor, existe, também, outros profissionais que auxiliam a essa atividade educacional, sendo chamados de profissionais de apoio (Agentes ou Auxiliares de Educação Infantil). Esses agentes, por sua vez, conforme a sua formação estão aptos ao exercício da função docente junto à pequena infância.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.100-000
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5111

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 01/12/2022 Hora: 16:05

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

www.campounovodoparecis.mt.gov.br

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 116/2022 ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSIDERAR O AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PROFESSOR, CONFORME A LEI ORDINÁRIA ESTADUAL



O Supremo Tribunal Federal, na ADI 5615, fixou, por exemplo, que os Técnicos de Apoio Educativo do Colégio de Aplicação da USP têm direito ao reconhecimento como professores de educação infantil, para todos os efeitos.

Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da necessidade de regulamentar o reenquadramento do plano de carreira dos profissionais que atuaram no período de 1996 a 2006.

Demonstrada a relevância do Projeto de Lei nº 116/2022, e sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, submetendo referido projeto em regime de urgência especial de tramitação, visando à posterior aprovação.

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 116/2022

01 de dezembro de 2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSIDERAR O AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PROFESSOR, CONFORME A LEI ORDINÁRIA ESTADUAL Nº 11.821 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Art. 1º Em estrito cumprimento a Lei Estadual nº 11.821 de 28 de junho de 2022, o poder Executivo Municipal passa a considerar o Agente de Educação Infantil como Professor, desde que atenda aos requisitos de formação para o magistério da educação que atenda as unidades de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais.

Art. 2º O reenquadramento funcional do profissional de que trata esta Lei como professor observará, no que couber, o plano de cargos dos profissionais da educação municipal, previsto na Lei Ordinária Municipal nº 2.084, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 3º O reenquadramento funcional dos profissionais será considerado o tempo de efetivo exercício no Município de Campo Novo do Parecis, para fins de progressão vertical, e o nível de escolaridade atual, para fins de progressão horizontal.

Art. 4º As disposições desta Lei somente terão efeitos á aqueles que atuaram nas funções do artigo 1º no período de 1996 a 2006.

Art. 5º O reenquadramento funcional deverá ser realizado através de requerimento pelos profissionais no prazo limite de 30 dias após publicação da lei, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



Art. 6 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de dezembro de 2022.

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: PROJETO DE LEI_116-2022_-_TRANSFORMACAO_CARGO_CORRETO.pdf
Hash (SHA256): TRouiBJrfkKhndFRzKTxUJaCmNpcR87Q0R8XNt146HU=
Tamanho do Documento: 16045 bytes
Data de Recebimento do Documento: 01/12/2022 10:25:57
Status do Documento: Assinado

Signatário RAFAEL MACHADO

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_42719_15348_1751018275890031.pdf.api
Data da Assinatura: 01/12/2022 14:15:41
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: Assinante
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 929.***.***-68
E-mail: ga*****@camponovodoparecis.mt.gov.br
Telefone: (65)99992-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 08:14:59 do dia 01/12/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 306082790
Data: 01/12/2022 14:15:41

Signatário MARCIO ANTÃO CANTERLE

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_42718_15348_1751018275890031.pdf.api
Data da Assinatura: 01/12/2022 14:44:57
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: Assinante
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 385.***.***-49
E-mail: ma*****@camponovodoparecis.mt.gov.br
Telefone: (65)99955-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 10:25:56 do dia 01/12/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 306110089
Data: 01/12/2022 14:44:57

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 30/2022 -
REFERENTE A EQUIPARAÇÃO DO CARGO DE AGENTE EDUCACIONAL
INFANTIL COM O DE PROFESSOR.**

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da equiparação salarial dos Agentes Educacionais Infantil com o de Professor 30h.

O referido impacto foi solicitado através do memorando nº 1074/2022-SME, encaminhado a coordenadoria de contabilidade para análise.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2023, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

1) Constituição Federal 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumeração do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que
"Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a
responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".**

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 030/2022 – Pág. 1/9

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

3) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 1º. Semestre de 2022, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizados por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 030/2022 – Pág. 2/9

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de JULHO/2021 a JUNHO/2022, o seguinte cumprimento:

JULHO/2021 A JUNHO/2022

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL		Inscrita Restos a Pagar Não
	TOTAL (a)	Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	144.938.420,02	1.628.188,34
Pessoal Ativo	111.046.498,45	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	95.764.572,92	
Obrigações Patronais	15.281.925,53	
Benefícios Previdenciários	-	
Pessoal Inativo e Pensionista	14.524.921,33	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	13.061.495,61	
Pensões	1.463.425,72	
Outros Benefícios Previdenciários	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	19.367.000,24	1.628.188,34
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (I)	18.006.977,48	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.933.754,38	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	548.301,77	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.524.921,33	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	126.931.442,54	1.628.188,34

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	294.330.897,28	100%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	1.024.158,00	0%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	293.306.739,28	99,65%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	128.559.630,88	43,83%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>	158.385.639,21	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <=>	150.466.357,25	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	142.547.075,29	48,60%

** Excluído das despesas totais com pessoal e da Receita Corrente Líquida o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, nos termos da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2016 – TP do TCE/MT.

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 43,83% da Receita Corrente Líquida.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite chegue a 51,3%.

4) Impacto Orçamentário e Financeiro.

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 030/2022 – Pág. 3/9

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado com base no relatório enviado através do memorando nº 1074/2022 - SME, que equipara os salários dos Agentes Educacionais aos de Professor 30 horas.

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, levando-se em conta as seguintes premissas de cálculo:

- a) **Receita Corrente Líquida:** Os exercício de 2023, 2024 e 2025 foram apurados com base na receita prevista na lei de diretriz orçamentária (LDO) nº 2.369/2022 de 03 de OUTUBRO 2022, de autoria do poder executivo para o ano de 2023. Foram apurados o montante de R\$ 305.667.800,00 para 2023, em 2024 o montante de R\$ 327.786.900,00 e para 2025 o montante de R\$ 352.038.970,00.
- b) **Despesas para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:** foram consideradas as despesas para os períodos anuais conforme dados e estimativa da LDO nº 2.369/2022, assim como a início de vigência da despesa objeto de impacto em 01/01/2023.
- c) **Impactos Anteriores:** Foi considerado no cálculo o resultado acumulado de impactos orçamentários e financeiros, realizados e aplicados nos mesmos exercícios objeto desse impacto, que não foram considerados/efetivados no exercício financeiro de 2022;
- d) **Acórdão Nº. 1187/2019 – TCU – Plenário:** O referido Acórdão revogou parcialmente o Acórdão Nº. 2.444/2016 - TCU-Plenário, no qual, afirmava que os contratos de gestão celebrados com organizações sociais não consistem em contratação de Pessoal terceirizados, para fins para fins de verificação do atendimento aos limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante o exposto, foi remetido para o Controle Interno o Memorando Nº. 054/2019/CONTABILIDADE do dia 01/08/2019, solicitando análise de todos os contratos de Gestão e Fomentos firmados pelo município de Campo Novo do Parecis, em especial o CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018, firmado com a entidade ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DO PARECIS, inscrita no CNPJ sob Nº. 04.854.005/0001-32, para verificar se os mesmos se enquadram como Despesa de Pessoal segundo a LRF. O Controle Interno respondeu o questionamento através do Memorando Nº. 164/2019 do dia 22/10/2019, afirmando que o Contrato de Gestão citado acima deve entrar no cálculo da Despesa com Pessoal, conforme determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Foi elaborada uma estimativa computando tais despesas, utilizando como base o cálculo elaborado pelo TCE/MT no Processo Nº. 87521/2019 referente as Contas de Governo de 2019.

- e) **Portaria nº 233, de 15 de abril de 2019 – STN:** concedeu prazo para que os municípios se adéquem e computem os dispêndios citados no Acórdão Nº. 1187/2019 – TCU, como Despesa de Pessoal para fins de cumprimento de limite da LRF, sendo este até o exercício financeiro de 2020, ou seja, a partir do exercício financeiro de 2021, tais despesas devem computar como Despesa com Pessoal. A portaria nº 377, de 08 de julho de 2020 ampliou esse prazo para início de 2022. Todavia o TCE/MT no Processo Nº. 87521/2019 referente às Contas de Governo de 2019 fez a inclusão dessas despesas já no exercício de 2019, no qual, até decisão ao contrário, estas despesas serão incluídas no computo da despesa com pessoal.

Como as despesas relativas ao impacto não foram consideradas no último levantamento de despesa com pessoal, será coberta de acordo com o aumento da Receita Corrente Líquida, haverá, portanto, utilização da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O impacto orçamentário e financeiro seguirá os montantes abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA					
ESPECIFICAÇÃO	ANO 2023		ANO 2024		ANO 2025
Remuneração	R\$	83.547,50	R\$	94.993,51	R\$ 102.374,51
13º Salario + 1/3 de férias	R\$	9.283,06	R\$	10.554,83	R\$ 11.374,95
FUNSEM	R\$	17.405,73	R\$	19.790,31	R\$ 21.328,02
Impacto Anual	R\$	110.236,29	R\$	125.338,66	R\$ 135.077,48

5) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2023 – 2025

Para Melhor entendimento, iremos segregar a Despesa a projeção de Despesa com Pessoal em grupos, conforme descrição abaixo:

1. Despesa com Pessoal sem impacto, considerando receita estimada na LDO 2023;
 2. Despesa com Pessoal com impacto, considerando receita estimada na LDO 2023;
- 1 Despesa com Pessoal sem impacto, considerando receita estimada na LDO 2023

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista na LDO 2023, temos a estimativa de índice de 48,16%, para o exercício de 2023.

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
RECEITAS CORRENTES	305.667.800,00	327.786.900,00	352.038.970,00
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM			
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS			
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	305.667.800,00	327.786.900,00	352.038.970,00
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	131.321.640,00	149.311.529,65	160.910.848,66
IMPACTO ANTERIORES	2.988.139,93	3.401.052,40	3.522.913,69
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão	12.887.776,00	12.887.776,00	12.887.776,00
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	147.197.555,93	165.600.358,05	177.321.538,36
COMPROMETIMENTO DA RCL %	48,16%	50,52%	50,37%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2023

Prevista LDO 2023

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

13,70%

7,77%

Ter-se-á para os anos seguintes 50,52% em 2024 e de 50,37% em 2025.

2 Despesa com Pessoal com impacto, considerando receita estimada na LDO 2023:

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2023, bem como, para os dois subsequentes, considerando a receita prevista na LDO 2023, fica a seguinte:

	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025
RECEITAS CORRENTES	305.667.800,00	327.786.900,00	352.038.970,00
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	305.667.800,00	327.786.900,00	352.038.970,00
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	131.321.640,00	149.311.529,65	160.910.848,66
IMPACTO ANTERIORES	2.988.139,93	3.401.052,40	3.522.913,69
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão	12.887.776,00	12.887.776,00	12.887.776,00
IMPACTO OBJETO DE ESTUDO	110.236,29	125.338,66	135.077,48
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	147.307.792,22	165.725.696,71	177.456.615,83
COMPROMETIMENTO DA RCL %	48,19%	50,56%	50,41%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2023

Prevista LDO 2023

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

13,70%

7,77%

Assim, constata-se que o ano de 2023 deverá ser encerrado com um comprometimento de **48,19%** da RCL com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro do reajuste, ter-se-á para os anos seguintes **50,56%** em 2024 e de **50,41%** em 2025. Observa-se que não será atingido o limite prudencial de **51,30%** da RCL.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde à despesa efetiva do Poder Executivo Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Demonstrativo 8 da **Lei Nº. 2.369/2022 (LDO 2023)**. Segue abaixo, Margem de Expansão Atualizada:

2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023	
Aumento Permanente da Receita	12.160.100	
(-) Transferências Constitucionais	0	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.694.600	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.465.500	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.465.500	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.988.140	
Novas DOCC		
Impactos Aprovados	2.988.140	
Novas DOCC geradas por PPP	0	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.477.361	
FONTE: Estimativa da LDO 2023		

Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2023 é de R\$ 7.477.361,00 (sete milhões quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos e sessenta e um reais), sendo suficiente para o aumento de despesa com pessoal (R\$ 110.236,29) ocasionado pelo impacto.

Recomenda-se, portanto, análise da equipe de planejamento quanto às adequações e previsões, a fim de verificar a capacidade do município em manter sua despesa de caráter continuado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como as autorizações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do exercício de 2023.

Recomendamos ainda, a verificação orçamentária para cumprimento das obrigações objeto desse impacto e caso seja possível, a emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por fim, o presente Impacto Orçamentário e financeiro é para despesa continuada descritos no item 04 deste impacto, sendo que para despesa diferente da informada no impacto e do memorando nº 1074/2022/SME, será necessário um novo estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Esse impacto não leva em consideração aspectos legais da alteração do cargo de Agente Educacional Infantil, limitando-se apenas a critérios orçamentários e financeiros, sendo recomendável a solicitação de um parecer jurídico sobre a legalidade de tal procedimento.

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de novembro de 2022.

JHONATA BONIFÁCIO BARBOSA
CONTADOR
CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE

GEZI DUARTE BORGES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 030/2022 – Pág. 8/9

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

*** POR SER VERDADE, DEFIRO E ASSINO ELETRONICAMENTE**

SILVANA NUNES VIANA PAIVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*** POR SER VERDADE, DEFIRO E ASSINO ELETRONICAMENTE**

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 030/2022 – Pág. 9/9

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: IMPACTO_ORCAMENTARIO_No_030_-_educacao_ANGETES_ED_2022.pdf
Hash (SHA256): /xMcDbZuf+Gfh24tdK3DNfWjthHAj3G5+5FxXcPxb/Y=
Tamanho do Documento: 715765 bytes
Data de Recebimento do Documento: 01/12/2022 16:17:54
Status do Documento: Assinado

Signatário JHONATA BONIFACIO BARBOSA

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_42734_15364_1751040419260271.pdf.api
Data da Assinatura: 01/12/2022 16:18:07
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: Assinante
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 052.***.***-09
E-mail: JH*****@GMAIL.COM
Telefone: (66)99913-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 16:17:31 do dia 01/12/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 313066852
Data: 01/12/2022 16:18:07

Signatário SILVANA NUNES VIANA PAIVA

Status da Assinatura:  VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_42736_15364_1751040419260271.pdf.api

Data da Assinatura: 01/12/2022 16:25:20

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Propósito da Assinatura: Assinante

IP de Origem do Acesso: 45.7.13.164

Operadora do IP de Origem: 45-7-13-164.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 948.***.***-15

E-mail: si*****@gmail.com

Telefone: (65)99664-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 16:17:43 do dia 01/12/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 306205836

Data: 01/12/2022 16:25:20

Signatário GEZI DUARTE BORGES JUNIOR

Status da Assinatura:  VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_42737_15364_1751040419260271.pdf.api

Data da Assinatura: 01/12/2022 16:31:45

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Propósito da Assinatura: Assinante

Local da Assinatura: Av. Brasil, 583 - Centro, Campo Novo do Parecis - MT, 78360-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.665672, longitude=-57.8845967

IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249

Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 962.***.***-00

E-mail: ge****@hotmail.com

Telefone: (65)99978-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 16:17:54 do dia 01/12/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 306213625

Data: 01/12/2022 16:31:45

Signatário RAFAEL MACHADO

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_42735_15364_1751040419260271.pdf.api
Data da Assinatura: 01/12/2022 16:40:42
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: Assinante
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 929.***.***-68
E-mail: ga*****@camponovodoparecis.mt.gov.br
Telefone: (65)99992-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 08:14:59 do dia 01/12/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
N° de Série: 313089736
Data: 01/12/2022 16:40:42